



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br">https://www.maceio.al.leg.br</a>	

Publ. no Diário Oficial  
nº 219 - 14/12/67

LEI N.º 1 474 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal de Assistência Social - FUMASA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em colaboração com a União, o Estado e particulares interessados, uma Fundação sob a denominação de Fundação Municipal de Assistência Social - FUMASA, entidade sem fins lucrativos, que terá por objetivo difundir a Assistência Social no Município de Maceió, preferentemente amparando a infância e a velhice.

Art. 2º - A FUMASA contará como receita entre outras, com os seguintes recursos :

- a) dotação pela Prefeitura Municipal de bens móveis e imóveis e sem patrimônio;
- b) cota anual mínima correspondente a 2% (dois por cento) da receita do imposto predial ;
- c) dotações que vierem a ser feitas em bens ou dinheiro ;
- d) rendas provenientes da aplicação de seus recursos, ou de seu patrimônio ;
- e) donativos e legados de particulares.

§ 1º - A dotação referida na alínea "a" deste artigo, será isenta do pagamento de quaisquer tributos.

DS.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº. 01474 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

§2º - A Prefeitura Municipal consignará, anualmente, na sua lei orçamentária dotação em favor da FUMASA, não inferior a 2% (dois por cento) da receita do Imposto Predial, fazendo entrega da mesma em duodécimos e até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido.

Art. 3º - Todo acervo patrimonial dotado à Fundação pela Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pela alínea "a" do artigo anterior, quer de bens móveis ou imóveis, deve ser convenientemente individuado e inscrito em livro próprio, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal poderá colocar servidores à disposição da Fundação, respeitados os seus direitos e garantias, contando-se em seu favor junto à Municipalidade o tempo de serviço prestado à Entidade, para todos os efeitos.

Art. 5º - A Diretoria Executiva da Fundação será composta da seguinte forma: a) um Diretor Superintendente; b) um (1) Diretor Administrativo, nomeados pelo Prefeito e demissíveis "ad-nutum".

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a praticar os atos necessários ao imediato funcionamento da Fundação, bem como efetivar as dotações a que se refere a alínea "a" do artigo 2º desta Lei.

DS.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*Publ. no Diário Oficial*  
*n.º 219 - 14/12/67*

LEI N.º 1474 - DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Art. 7º - A Fundação prestará contas ao Poder Executivo, anualmente, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício subsequente ao vencido.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 4 de dezembro de 1967

*Divaldo Suruagy*  
DIVALDO SURUAGY  
Prefeito

*Antonio Santos*  
ANTÔNIO SANTOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de dezembro de 1967

*Helga Lisboa de Sá*  
HELGA LISBOA DE SÁ

Resp. p/Diretoria Geral de Administração